



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

CONTRATO Nº 293/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ELETRICO E ELETRONICO, DIDÁTICO E PERMANENTE PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100, inscrito no CNPJ nº 04.838.496/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Sr. **Matheus Almeida dos Santos** em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade **RG nº 7600414-PC-PA e do CPF/MF sob nº 050.742.072-15**, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Arnóbio Franco, S/N, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-00, e a empresa **DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR - EPP**, inscrita no **CNPJ 34.683.771/0001-42**, estabelecida à Av. Magalhães Barata, nº 779, Aparecida, Santarém - PA, CEP: 68.040-600, neste ato representado pelo Sr. **Domingos Sousa de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade **RG nº 1364531 SSP/PA e do CPF/MF nº 195.825.792-34**, residente e domiciliado Tv. Dos Martíres, nº 18, Centro, Santarém - PA, CEP: 68005-540, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRONICO 021/2022**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ELETRICO E ELETRONICO, DIDÁTICO E PERMANENTE PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**.

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 021/2022**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

a) O prazo de entrega dos materiais e equipamentos, será a 1ª entrega de 40% imediata ou não superior a 20 (vinte) dias, 2ª entrega de 30% e a última entrega de 30%, a contar da data da assinatura do contrato e emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

b) Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no seguinte endereço: Rua 15 de março, nº 100, Serra Oriental Monte Alegre, Estado do Pará, Horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, e serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

c) Aceitos os **materiais**, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	TOTAL
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO						
5	3	KG	CORDA DE POLIPROPILENO COR AZUL OU VERDE 2MM (FIO MUCHINGUINHA)	PLATAFORMA	R\$98,33	R\$294,99
TOTAL						R\$294,99
MATERIAIS DE EXPEDIENTE						
13	200	UNID	E.V.A 46MMX60MM CORES VARIADAS	VMP	R\$3,08	R\$616,00
15	1.130	UNID	ENVELOPE, TIPO SACO OURO DE 240 X 340 MM	SCRITY	R\$0,52	R\$587,60
19	155	ROLO	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX45M	EMBALANDO	R\$1,60	R\$248,00
22	255	UNID	GRAMPEADOR DE MESA 26/6, DE METAL, P/ 20 FOLHAS, COM 20CM	CLASSE	R\$25,56	R\$6.517,80
23	20	UNID	GRAMPEADOR P/ MADEIRA 106/6, CORPO CONFECCIONADO EM ABS (PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, ALTURA 4MM, 6MM E 8MM, ESPESSURA DO ARAME 0,61MMX 0,94MM, LARGURA DO GRAMPO 11,6MM	LEONORA	R\$49,45	R\$989,00
24	18	CX	GRAMPO P/ GRAMPEADOR P/ MADEIRA 106/6 CX. COM 3.500 UNIDADES	BRW	R\$10,83	R\$194,94
27	210	UNID	LIVRO DE PONTO, FORMATO OFICIO 31,5 X 21, CM C/ 100 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	R\$19,39	R\$4.071,90
28	110	UNID	LIVRO DE PROTOCOLO 154MMX216MM C/ 104 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	R\$10,31	R\$1.134,10
29	115	UNID	LIVRO DE REGISTRO DE ATA 205X300MM COM 200 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	R\$23,86	R\$2.743,90
30	10	RESMA	PAPEL CASCA DE OVO A4 – BRANCO	BAG	R\$19,50	R\$195,00
33	300	UNID	PASTA C/ ELASTICO REFORÇADA COM ILHOIS, 335 X 240 MM.	POLICART	R\$4,73	R\$1.419,00
34	200	UNID	PASTA REGISTRADORA DE A/Z A4 LOMBO LARGO C/ VISOR 28X35X8CM	FRAMA	R\$15,12	R\$3.024,00
35	270	UNID	PASTA EM CARTOLINA COM ABA E ELÁSTICO, CORES VARIADAS 340X230MM	POLICART	R\$3,31	R\$893,70
36	300	UNID	PASTA EM CARTOLINA, A4 GRAMPO TRILHO PLÁSTICO CORES VARIADAS 335X230MM	POLICART	R\$2,54	R\$762,00
37	130	UNID	PASTA PLÁSTICA EM L PP, A4 INCOLOR	DAC	R\$1,53	R\$198,90



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

38	250	UNID	PASTA POLIONDA COM 2CM DE EXPESSURA	POLICART	R\$5,87	R\$1.467,50
42	450	UNID	PINCEL MARCA TEXTO PONTA CHANFRADA FLUORESCENTE, VERDE E ROSA	RADEX	R\$1,82	R\$819,00
43	400	UNID	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATÔMICO, PONTA DE FELTRO, RECARREGAVEL, AZUL, PRETO E VERMELHO	RADEX	R\$2,34	R\$936,00
45	184	UNID.	RÉGUA ACRILICO TRANSPARENTE DE 30 CENTÍMETROS, COM ESPESSURA DE 3MM	WALEU	R\$1,41	R\$259,44
46	105	CX	TACHINHAS COLORIDAS PARA PRENDER MAPA, PAPEL, CAIXA COM 50 UNIDADES.	JOCAR OFFICE	R\$6,65	R\$698,25
47	122	UNID	TESOURA NACIONAL INOX 7 POLEGADAS	CLASSE	R\$16,38	R\$1.998,36
49	80	UNID	TINTA P/ CARIMBO AUTOMÁTICO PRETO 28ML – ORIGINAL	RADEX	R\$11,86	R\$948,80
51	130	UNID	TINTA PARA MARCADOR PERMANENTE AZUL, PRETO E VERMELHO COM 20 ML	RADEX	R\$3,14	R\$408,20
TOTAL						R\$31.131,39
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS						
26	22	UNID	GUILHOTINA FACÃO A4 30CM CORTA ATÉ 12 FOLHAS	KIT	R\$185,45	R\$4.079,90
TOTAL						R\$4.079,90
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRONICO						
40	30	UNID	PILHA ALCALINA AA	ALFACELL	R\$2,96	R\$88,80
41	30	UNID	PILHA ALCALINA AAA	ALFACELL	R\$4,30	R\$129,00
TOTAL						R\$217,80
MATERIAL DIDÁTICO E TÉCNICO						
44	20	UNID.	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA, POTENCIA DE 40W, COMPOSIÇÃO PLASTICO E METAL, COMPRIMENTO 16CM X LARGURA 4CM X ALTURA14CM, VOLTAGEM 110V/220V.	CLASSE	R\$33,95	R\$679,00
TOTAL						R\$679,00
TOTAL GERAL						36.403,08

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 36.403,08 (trinta e seis mil, quatrocentos e três reais e oito centavos)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Secretário (a), fiscal do contrato e liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato, Empenho/Autorização de compras, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

3535 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CLUTURA E TURISMO

12.361.0002.2.416 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.32 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.16 – MATERIAIS DE EXPEDIENTE
3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
3.3.90.30.51 – MATERIAL DIDÁTICO E TÉCNICO

FONTE DE RECURSOS: 15.00.00.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Portaria nº 0364/2022, ENILSON ACREANO LAVOR NETO, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;

c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.

- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA poderá, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 18 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR - EPP
DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
